Hegemonia e Dominação: as possibilidades de reinterpretação de conceitos gramscianos a partir da Abordagem da Regulação.

Flávio Alves Combat*

Nas ciências sociais, há um extenso debate sobre a aplicabilidade e a relevância dos conceitos gramscianos de "hegemonia" e "dominação". A proliferação de análises sobre a consolidação da hegemonia norte-americana a partir do pós-Segunda Guerra Mundial e mais recentemente as polêmicas em torno de seu declínio são frequentemente radicadas em categorias analíticas desenvolvidas por Antônio Gramsci em seus *Cadernos do Cárcere*. Muito embora grande parte desses debates remeta, geralmente, à abordagem gramsciana, nem sempre esse vínculo é suficientemente enfatizado ou mesmo evidenciado.

O propósito desse artigo é reinterpretar os conceitos gramscianos de "hegemonia" e de "dominação" com base na Abordagem da Regulação. Os autores regulacionistas centraram suas análises no estudo da reprodução histórica de relações sociais em sociedades capitalistas, com ênfase no período entre 1945 e 1975 (a "era de ouro" da hegemonia norte-americana). A interpretação regulacionista será empregada com a finalidade de demonstrar que "hegemonia" e "dominação" são relações sociais de poder e, como tais, podem ser analisadas com base no escopo teórico desenvolvido pelos regulacionistas. Pretende-se, portanto, demonstrar as possibilidades de colaboração entre a Abordagem da Regulação e a análise desenvolvida por Antônio Gramsci no que se refere à "hegemonia" e à "dominação".

Na primeira seção, apresento a Abordagem da Regulação, sua origem e suas principais categorias de análise. Em seguida, apresento os conceitos de "hegemonia" e de "dominação" desenvolvidos por Gramsci e analiso as possibilidades de reinterpretação desses conceitos com base na Regulação. Por fim, indico algumas possibilidades abertas pela utilização conjunta das duas abordagens.

Não por acaso, o período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial e que se estendeu até meados da década de 1970 tornou-se conhecido como a "era de ouro" (*golden age*) do capitalismo. Os "trinta gloriosos" (1945-1975) foram marcados por uma expansão, sem precedentes, da produção, do consumo, da produtividade e do investimento mundiais. A estabilidade de preços e a redução do desemprego a taxas muito baixas nos principais países capitalistas completavam o quadro de ampla prosperidade e estabilidade econômica.

A solidez da "era de ouro" foi, no entanto, colocada a prova a partir do final da década de 1960. Os problemas gerados pelo sistema cambial de paridade fixa ancorado no dólar conversível em ouro (padrão dólar-ouro) e as tensões em torno da política externa belicista norte-americana em curso na Indochina contribuíram para a acelerada deflagração de contradições eficientemente coibidas desde 1945. O sinal mais evidente do esgotamento do consenso internacional em torno da arquitetura mundial de poder, centrada na hegemonia norte-americana, foi a abolição do padrão dólar-ouro em 1971, face à insustentabilidade das regras de funcionamento do sistema monetário e financeiro internacional consolidado, em 1944, pelo Acordo de Bretton Woods.

A partir da década de 1960, diversas abordagens procuraram explicar o porquê da reversão da prosperidade e da estabilidade econômicas experimentadas pelos países capitalistas centrais durante os "trinta gloriosos". A Abordagem da Regulação foi desenvolvida, na França, a partir da década de 1960, também com base nesse questionamento.

Michel Aglietta é considerado o "pai" da Regulação em função de seu trabalho seminal *A Theory os Capitalist Regulation*, no qual foram desenvolvidas as primeiras categorias analíticas regulacionistas. O livro de Aglietta, uma versão de sua tese de doutorado, inaugurou um longo debate em torno da análise da sociedade norte-americana e da sociedade francesa, do qual participaram diversos pesquisadores, muitos deles economistas. Ao trabalho de Aglietta, segui-se uma diversificada produção regulacionista, que apesar da filiação à proposta teórica da nova Abordagem, distanciou-se substancialmente de Aglietta, criticando-o sob o ponto de vista metodológico e teórico. Constituiu-se, assim, uma vertente crítica do pensamento regulacionista, cujo principal expoente é o francês Alain Lipietz.

---

* Economista (Universidade Federal Fluminense). Mestre em História Comparada (PPGHC - Universidade Federal do Rio de Janeiro). Pesquisador do Laboratório Regulação e Trabalho (Universidade Federal Fluminense).

Em sua origem, os regulacionistas opuseram-se ao Estruturalismo Althusseriano (LIPIETZ, 1993). Em conformidade com o pensamento de Louis Althusser, os regulacionistas defendiam a idéia de que a sociedade é um "totalidade" de relações, mas se opunham, todavia, à concepção estruturalista que suprime das estruturas a ação dos sujeitos. Em contraposição ao estruturalismo, a Regulação defende a centralidade dos sujeitos na reprodução e na transformação das estruturas sociais, afirmando, simultaneamente, o condicionamento histórico desses sujeitos às estruturas – o que não exclui a possibilidade de transgressão das regras e de transformação das estruturas a partir da ação criativa dos sujeitos.

A Regulação criticou, analogamente, as teorizações "funcionalistas *ex post*", que ao interpretarem acontecimentos históricos, atribuem às ações dos sujeitos intencionalidades que supostamente conduziram à tomada de decisões, condicionadas por objetivos específicos. Para a Regulação, todas as relações sociais são históricas e, nesse sentido, só podem ser interpretadas e teorizadas *ex post.* Essa concepção originou a idéia regulacionista de "achado histórico": considerando-se que a História é "aberta"[1] e que os sujeitos não podem, portanto, prever o futuro, os "resultados" da ação humana não intencional em determinadas condições históricas são "achados".

O desenvolvimento de uma abordagem teórica que contemplasse, simultaneamente, a ação dos sujeitos e a interação transformativa histórica entre sujeitos e estruturas sociais, exigiu uma crítica regulacionista ao individualismo metodológico. Nessa perspectiva, os regulacionistas defendem que, embora a reprodução social das estruturas dependa dos sujeitos, os "indivíduos" não podem modificar as estruturas segundo interesses particulares. A Regulação afirma, assim, a historicidade das estruturas, que no individualismo e no estruturalismo althusseriano são naturalizadas.

Em sua primeira fase, a Regulação dedicou-se a uma análise retrospectiva do período de 1945 a 1975 ("período fordista"), procurando identificar e explicar a reprodução das relações sociais. Num segundo momento, os regulacionistas direcionaram seus programas de pesquisa à interpretação da crise das relações sociais que, segundo eles, foi deflagrada no início da década de 1970, procurando interpretar, nos termos de Lipietz, "por que as coisas não funcionavam mais".

Do ponto de vista teórico e metodológico, o desafio inicialmente enfrentado pela Abordagem da Regulação foi sintetizado, portanto, pela necessidade de desenvolver uma interpretação que explicasse a relação entre a ação criativa dos sujeitos e as estruturas sociais históricas, sem incorrer no estruturalismo althusseriano e no individualismo metodológico. Esse desafio foi superado exatamente pelo conceito de "regulação".

De acordo com a análise sobre as relações sociais desenvolvida por Alain Lipietz, várias teorias podem tentar interpretar o real, mas cada uma obtém interpretações próprias, graças ao afastamento entre o real e as interpretações sobre ele. A Abordagem da Regulação defende que para uma teoria representar adequadamente a realidade, deve considerar que as relações sociais são contraditórias (pois são unidades de pólos simultaneamente complementares e opostos), de modo que a regulação é fundamental para que as próprias relações sociais sejam plenamente desenvolvidas e reproduzidas. Nos períodos em que a regulação funciona, a complementaridade das relações sociais tende[2] a ser dominante. Por outro lado, os períodos históricos nos quais a oposição sobrepõe-se à complementaridade, as relações sociais tendem a entrar em crise.

O conceito de "regulação" é, portanto, desenvolvido a partir do seguinte questionamento: se a sociedade é uma totalidade de relações sociais e as relações sociais são contraditórias, como essas relações se reproduzem apesar da contradição? Lipietz, ao abordar o declínio da *golden age* a partir da década de 1970, apresenta uma resposta preliminar a essa questão ao afirmar que

> (...) compreender por que as coisas não funcionavam mais implicava compreender o que havia funcionado, e como. Chamemos regulação de uma relação social o modo como essa relação se reproduz apesar de seu caráter conflituoso, contraditório. A noção de regulação

1 Cabe salientar que tanto a História futura quanto a pregressa são "abertas": a futura porque ainda não ocorreu; a pregressa porque sempre comporta reinterpretações.

2 Como, na Abordagem da Regulação, a historicidade do ser social é resgatada para analisar a sociedade, a História é "aberta", de modo que é impossível prever o futuro das relações sociais (embora uma análise prospectiva seja possível). Por esse motivo, a Regulação fala de "tendências" e "contra-tendências" históricas ao tratar da reprodução das relações sociais.

> não se compreende senão inserida numa constelação: relação reprodução-contradição-crise. (LIPIETZ, 1985: 91-92)

De acordo com Lipietz, o conceito de "regulação" deve ser compreendido em função de outras três categorias em relação: reprodução, contradição e crise. Os conceitos regulacionistas de "contradição" e de "crise" decorrem, conforme já apontado, do caráter contraditório das relações sociais. Resta, então, analisarmos o que exatamente a Regulação entende por "reprodução".

Para os regulacionistas, nas formações sociais capitalistas, "reprodução" é o processo de produção mediada na sua continuidade, pois inclui não apenas a produção, mas também a circulação. A "reprodução" engloba, portanto, a produção de meios de produção e de meios de subsistência, que permitem a continuidade da existência dos seres sociais e, no capitalismo, a reprodução da própria relação capitalista. Na Regulação, o conceito de "reprodução" também considera, tal como na análise desenvolvida por Marx em *O Capital*, a forma como a riqueza socialmente produzida é distribuída entre as classes sociais.

O conceito de "reprodução" é central para o estudo de relações sociais primeiramente porque nos permite explicar como se pode apreender legalidades em relação a um objeto (o ser social) que se auto-constrói transformativamente, ou em outras palavras, responder se existe e explicar como funcionam as legalidades na historicidade das relações sociais. Em segundo lugar, a partir do conceito de "reprodução" podemos entender como as práticas sociais podem se reproduzir com tal regularidade a ponto de formarem relações e sistemas de relações sociais, apesar de seu caráter conflituoso.

De acordo com a Regulação, as relações capitalistas, como unidades de pólos complementares e opostos, são contraditórias e apresentam a possibilidade de reprodução ou de dissolução. Essa conclusão introduz uma questão para os regulacionistas: se o capitalismo existe concretamente, de que forma a sua potencial reprodução é historicamente efetivada? Ou, em outros termos, como o capitalismo reproduz-se historicamente?

O problema da reprodução das relações sociais no capitalismo é analisado pela Regulação a partir da hipótese de que a passagem da "reprodução possível" para a "reprodução efetiva" é um "achado histórico", o "resultado" da ação humana não intencional em determinadas condições históricas. A Regulação nega, nesse sentido, a idéia de que a reprodução efetiva das relações sociais capitalistas decorre do desdobramento de uma essência numa direção pré-determinada e afirma, em contraposição, que a "reprodução possível" torna-se efetiva através de mudanças de forma das relações capitalistas em condições históricas específicas, resultantes da ação humana – geralmente não consciente e não visando esse objetivo. Trata-se, portanto, de uma concepção histórica sobre o capitalismo na qual um certo estado das relações sociais não implica necessariamente sua perpetuação numa mesma forma, excluindo, desse modo, a idéia de uma teleologia no movimento da sociedade. Na perspectiva teórica aberta pela Regulação, há, portanto, a idéia de que o capitalismo pode ser transformado a cada crise, o que não significa que as relações capitalistas sejam eternas, pois a modificação das relações sociais capitalistas ou a sua dissolução definitiva estão colocadas em cada crise como possibilidades.

Em termos metodológicos e teóricos, a exposição anterior sintetiza, em linhas gerais, o ponto de partida da Regulação. Considerando-se o propósito da comunicação, cabe ainda destacar uma última categoria analítica desenvolvida pelos regulacionistas no estudo do período entre 1945 e 1975.

Os regulacionistas consideram o período entre 1945 e 1975 de três perspectivas analíticas: como "regime de acumulação" (ou estrutura macroeconômica); como "paradigma tecnológico" (ou modo de organização do trabalho) e como "modo de regulação".

Por "modo de regulação", a Abordagem da Regulação entende um sistema histórico de organização e compatibilização das relações sociais. Segundo a interpretação regulacionista, entre 1945 e 1975, vigorou um modo de regulação fordista, cuja compreensão depende da análise de "formas institucionais" que são, em termos objetivos, os meios concretos através dos quais a regulação é colocada em prática.

Cinco formas institucionais são identificadas pela Regulação: o Estado, a "coação" monetária, a relação salarial, as formas de concorrência e a configuração internacional. Os regulacionistas identificam

três meios de ação das formas institucionais. O primeiro meio é expresso pelo conceito de "habitus" (desenvolvido por Pierre Bourdieu), que representa as estruturas cognitivas e motivacionais, além das normas incorporadas pelos sujeitos, que influenciam o comportamento social. O segundo meio de ação das formas institucionais são os compromissos estabelecidos entre os sujeitos através da negociação. Nessa esfera, podem existir regras e mecanismos de sanção, mas, em geral, o compromisso é resultado da ação voluntária e consciente. O terceiro meio de ação das formas institucionais é aquele estabelecido pela lei, através da imposição de restrições e sanções, que podem ser o resultado de um acordo. Esse meio supõe, portanto, a ação de uma instância de poder que possa impor a lei, representada pelo Estado.

Na Abordagem da Regulação, o Estado é considerado, de fato, a primeira forma de regulação, através da qual a sociedade institui que deve continuar a existir. Nesse sentido, os outros elementos da regulação são apoiados por esta forma, que é considerada a relação social arquetípica, o modelo para as outras esferas da regulação.

Uma das razões pela qual a análise regulacionista apresenta-se como relevante para a reinterpretação da "hegemonia" e da "dominação" é precisamente a centralidade do Estado na regulação das relações sociais.

Em seguida, apresentarei os conceitos gramscianos de "hegemonia" e "dominação", procurando destacar as possibilidades de reinterpretá-los com base na Regulação.

Nos *Cadernos do Cárcere,* "hegemonia" é definida como a capacidade de um Estado ou de um grupo social de apresentar-se como portador de interesses gerais e de convencer os outros Estados ou grupos sociais de que os interesses que representa são, de fato, interesses comuns. A ênfase recai, aqui, no caráter consensual dos interesses defendidos pelo grupo social hegemônico, conquistado a partir do convencimento.

Coutinho (1997) chama a atenção para a ligação entre o conceito gramsciano de hegemonia e as reflexões da filosofia política sobre "vontade geral" e "contrato" desenvolvidas por Hegel e Rousseau. Essa articulação é central para entendermos em que medida "hegemonia" e "dominação" são relações sociais de poder. No que se refere à influência hegeliana no conceito gramsciano de "hegemonia", Coutinho destaca:

> Por um lado, Gramsci recolhe de Hegel (e, naturalmente, de Marx, que, por sua vez, também bebe na fonte hegeliana) a idéia de que as vontades são determinadas já no nível dos interesses materiais e econômicos; e dele recolhe ainda a afirmação de que essas vontades passam objetivamente por um processo de universalização que leva à formação de sujeitos coletivos (as "corporações" hegelianas se tornam em Gramsci os "aparelhos "privados" de hegemonia"). Tais sujeitos são movidos por uma vontade cada vez mais universal (ou, na terminologia gramsciana, eles superam a afirmação de interesses meramente "econômico-corporativos" e se orientam no sentido de uma consciência "ético-política"). Esse movimento de superação, ao qual Gramsci deu o sugestivo nome de "catarse", é precisamente o que configura uma relação de hegemonia. (COUTINHO, 1997: s.p.)

A "relação de hegemonia", do ponto de vista da influência hegeliana sobre o pensamento de Gramsci e da perspectiva da Regulação, pode ser descrita como um "achado histórico" decorrente da superação de interesses meramente individuais, a favor de interesses "éticos-políticos" coletivos. Mas há também no pensamento gramsciano o resgate da análise rousseauniana. Do pensamento de Rousseau, Gramsci resgata, por outro lado, o caráter consensual da relação de poder expressa pela hegemonia, afirmando, assim, a "concepção da política como contrato, como construção intersubjetiva de uma "vontade geral" (que nele recebe o nome de "vontade coletiva nacional-popular")" (COUTINHO, 1997: s.p.).

A partir das observações de Coutinho (1997), que esclarece os vínculos entre o pensamento de Gramsci, Hegel e Rousseau, percebemos que, na análise gramsciana, a relação de hegemonia manifesta-se concretamente como preponderância da vontade geral sobre a vontade particular, do interesse comum (social) sobre o individual.

A preponderância da vontade geral sobre a vontade particular é o centro do conceito gramsciano de hegemonia. Essa preponderância se expressa exatamente no consenso social em torno dos interesses defendidos pelo grupo hegemônico. Cabe, então, questionarmos como ocorre a "passagem" da preponderância do interesse particular para a preponderância do interesse comum.

Ou, em outras palavras, cabe explicar como a hegemonia torna-se socialmente possível e como ela se reproduz historicamente. A reposta para essa questão pode ser obtida com base na Abordagem da Regulação.

A preponderância da vontade geral sobre a vontade particular resulta da correlação de forças entre as classes sociais. O consenso em torno dos objetivos defendidos por um grupo social é, nesse sentido, expressão de um sistema histórico de organização e compatibilização das relações sociais, ou, nos termos da Regulação, de um "modo de regulação" das relações sociais. Portanto, nos períodos em que o caráter complementar sobrepõe-se ao caráter antagônico das relações sociais, abre-se a possibilidade de formação de um modo de regulação e de consolidação de uma hegemonia. Nos períodos em que o antagonismo suplanta a complementaridade, as contradições das relações sociais tendem a aflorar, abrindo a possibilidade de crises hegemônicas.

Os períodos de crises hegemônicas são notadamente marcados pela ascensão da "dominação", definida por Gramsci como o exercício do poder e a imposição dos interesses de um grupo social pela força e sem consenso. Portanto, se por um lado, a hegemonia expressa a eminência da complementaridade das relações sociais de poder, por outro, a dominação é a expressão da preponderância do caráter antagônico dessas relações.

Assim, a passagem da "reprodução possível" para a "reprodução efetiva" da relação de hegemonia é um "achado histórico", o resultado não planejado e não intencional da ação social e da luta de classes em condições históricas específicas.

É importante ressaltar que não há, em Gramsci, uma dicotomia entre hegemonia e dominação. Como o próprio Gramsci salientou em seus *Cadernos*, a nação hegemônica não se vale apenas da hegemonia: quando é necessário, ela não hesita em recorrer à força, à dominação.

De acordo com a Abordagem da Regulação, um dos meios através do qual ocorre a passagem da "reprodução possível" para a "reprodução efetiva" das relações sociais é a mudança de forma das relações sociais em condições históricas específicas, resultantes da ação humana. Essas mudanças são, na prática, expressas pela transformação das formas institucionais. Das cinco formas institucionais com as quais os regulacionistas trabalham, o "Estado" é central para entendermos de que forma a hegemonia se reproduz como relação social de poder. Notadamente interessante são as possibilidades de compreensão da relação hegemônica com base na análise dos compromissos estabelecidos entre os sujeitos e institucionalizados através da ação estatal, um dos meios de consolidação e reprodução da hegemonia.

Tão interessante quanto os vínculos entre o Estado e os conceitos gramscianos de "hegemonia" e "dominação" é a relevância da interação entre o pensamento gramsciano e os estudos regulacionistas sobre a "configuração internacional". A Abordagem da Regulação, em sua forma original, foi desenvolvida com base na análise interna de sociedades capitalistas. Uma de suas limitações repousa, portanto, na dificuldade em utilizar suas categorias para analisar as relações entre os Estados. Da colaboração entre o pensamento de Gramsci e a Regulação nasce, portanto, a possibilidade de superação de um dos limites abordagem regulacionista: a utilização de suas categorias analíticas no estudo das relações entre os Estados, em que pesam as relações de hegemonia e dominação.

Um campo de estudos que contemple, ao mesmo tempo, o pensamento de Gramsci e a Abordagem da Regulação é potencialmente fecundo. Essa fecundidade repousa, sobretudo, na possibilidade de análise da reprodução da hegemonia na configuração internacional com base nas categorias analíticas originalmente desenvolvidas pela Regulação para a análise nacional. De fato, a ampliação do conceito gramsciano de hegemonia para a análise das relações internacionais não é uma novidade e segue uma possibilidade indicada pelo próprio Gramsci em seus *Cadernos*. A inovação proposta sugere, porém, a reinterpretação da hegemonia, como relação social de poder, com base na abordagem regulacionista e na ampliação das categorias desenvolvidas pela Regulação para a análise internacional.

Igualmente prolíferas são as possibilidades abertas pela utilização conjunta do pensamento de Gramsci e da Regulação para analisar os efeitos da dominação sobre a hegemonia. Como relações sociais de poder complementares e antagônicas, hegemonia e dominação estão, portanto, em constante relação e expressam correlações de força historicamente estabelecidas centrais para interpretar a reprodução e as crises da arquitetura mundial de poder.

REFERÊNCIAS

COUTINHO, Carlos Nelson. *Atualidade de Gramsci*. Acessado em: 12/09/2006. Disponível em: http://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=293

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000 (tradução de Carlos Nelson Coutinho).

LIPIETZ, Alain. *From Althusserianism to "Regulation Theory"*. IN: KAPLAN, E. A.; SPRINKER, M. The Althusserian Legacy. London, New York: Verso, 1993.

LIPIETZ, Alain. *La trame, la chaîne et la régulation: un outil pour les sciences sociales*. IN: Économies et Sociétés. France: Série Théorie de la Régulation, nº 5, décembre 1990.

LIPIETZ, Alain. *Reflexões sobre uma Fábula. Por um Estatuto Marxista dos Conceitos de Regulação e de Acumulação*. Dados, vol. 31, n° 1, Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

LIPIETZ, Alain. *The enchanted world: inflation, credit and the world crisis*. Inglaterra: Verso, 1985. (Tradução de Ian Patterson, do original em francês "Le monde enchanté").